



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA – ANÁLISE DE DENÚNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Eu, **Edmar Gonçalves, Pregoeiro** do Pregão Eletrônico nº 020/2025, referente ao Processo Administrativo nº 044/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza urbana, compreendendo o fornecimento de equipe padrão para varrição manual e capina de vias e logradouros públicos, e serviços correlatos e complementares, no exercício de minhas atribuições e em atenção ao Ofício de Diligência expedido em 17 de julho de 2025, analisei a denúncia de fato superveniente apresentada pela empresa **HORIZONTES EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO EIRELE - ME** e a respectiva manifestação formal da empresa **GRUNTEC SERVIÇOS LTDA**.

1. SÍNTESE DA DENÚNCIA A empresa **HORIZONTES EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO EIRELE - ME** denunciou a habilitação da empresa **GRUNTEC SERVIÇOS LTDA**, alegando descumprimento do item 12.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital. Especificamente, a denúncia apontou que o subitem 12.5.2.5 do edital exige que o **responsável técnico só poderá representar uma única empresa**. A denunciante alegou que o profissional **WAGNER RESENDE ROCHA**, que é responsável técnico da **GRUNTEC SERVIÇOS LTDA**, também é responsável técnico da empresa **RCS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, que participou do mesmo processo licitatório. A denúncia apontou que a certidão de pessoa física de Wagner Resende Rocha não foi apresentada pela **GRUNTEC**, o que teria ocultado esta informação e contrariaria o edital.

2. SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DA GRUNTEC SERVIÇOS LTDA Em sua manifestação, a **GRUNTEC SERVIÇOS LTDA** apresentou os seguintes esclarecimentos e fundamentação:

- A **GRUNTEC** afirmou que não descumpriu qualquer dispositivo editalício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- O profissional **oficialmente indicado como responsável técnico para fins de habilitação técnica neste certame (Pregão Eletrônico nº 020/2025)**, cujo objeto é a limpeza urbana, é o **Engenheiro Civil WILLAME AGUIAR DE ALMEIDA**. Sua certidão do CREA-MG, atualizada, foi anexada, confirmando sua regularidade e vínculo como Responsável Técnico da GRUNTEC.
- O Eng. WAGNER RESENDE ROCHA possui vínculo com a GRUNTEC, conforme consta em sua certidão de registro pessoa jurídica, mas **exclusivamente para serviços técnicos de ordem sanitária, notadamente aqueles relacionados a aterros sanitários e resíduos sólidos, os quais não integram o objeto do presente pregão**.
- Para todos os efeitos relacionados ao serviço de limpeza urbana licitado neste certame, a responsabilidade técnica é integralmente assumida pelo Eng. WILLAME AGUIAR DE ALMEIDA, conforme estabelecido na documentação apresentada.
- A GRUNTEC alegou que não há impedimento legal ou contratual para que um profissional mantenha relações técnicas com outras empresas, desde que estas sejam de cunho pessoal e autônomo, e que tal situação não é imputável à GRUNTEC no contexto desta licitação.
- A empresa fundamentou sua defesa no Art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da comprovação de aptidão técnico-operacional por meio de profissional habilitado, e no Art. 69, referente à exigência de vínculo técnico compatível com as atividades contratadas. Mencionou ainda o Art. 71, §1º, para a apresentação de documentação idônea, regular e atualizada.

3. ANÁLISE E DECISÃO A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 11, inciso II, estabelece como objetivo de o processo licitatório **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição**. Além disso, o Art. 12, inciso III, dispõe que "o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo".



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

No que tange à qualificação técnica, o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 foca na "apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação" [212, I]. Adicionalmente, o § 6º do mesmo artigo especifica que "Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação". Isso reforça que a exigência de qualificação técnica se refere ao profissional designado e apto para executar o objeto específico da licitação.

A denúncia se baseia na interpretação do item 12.5.2.5 do edital ("o responsável técnico só poderá representar uma única empresa") como uma vedação a que um profissional figure como responsável técnico em mais de uma empresa concorrente, *independentemente da área de atuação ou do objeto da licitação*. Contudo, a manifestação da GRUNTEC demonstrou que, embora o Eng. Wagner Resende Rocha seja, de fato, responsável técnico por outras atividades da GRUNTEC e por outra empresa participante, **sua responsabilidade com a GRUNTEC se restringe a serviços de natureza diversa do objeto deste pregão** (serviços de ordem sanitária, aterros e resíduos sólidos).

Para o presente Pregão Eletrônico nº 020/2025, a GRUNTEC SERVIÇOS LTDA indicou e comprovou que o **Eng. WILLAME AGUIAR DE ALMEIDA é o profissional oficialmente responsável técnico pelos serviços de limpeza urbana**, apresentando sua Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do CREA-MG. Esta certidão atesta que o Eng. Willame Aguiar de Almeida é um profissional registrado e em dia com suas obrigações junto ao Conselho, com os títulos de Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, e está designado como Responsável Técnico pela GRUNTEC SERVIÇOS LTDA desde 13/11/2023. **Vale ressaltar que foram considerados para habilitação da GRUNTEC SERVIÇOS LTDA o acervo técnico do Eng. WILLAME AGUIAR DE ALMEIRA.**

A interpretação teleológica do item 12.5.2.5 do edital, à luz da Lei nº 14.133/2021, leva à conclusão de que a vedação se aplica ao profissional técnico que efetivamente assume a responsabilidade pelas atividades objeto da licitação. A intenção é evitar que o mesmo profissional comprometa sua capacidade de dedicação ou que haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

conflito de interesse na execução de *serviços semelhantes e concorrentes*. No presente caso, a GRUNTEC demonstrou que o Eng. Willame Aguiar de Almeida é o responsável técnico específico e exclusivo para os serviços de limpeza urbana licitados. A atuação do Eng. Wagner Resende Rocha em outras áreas não relacionadas ao objeto da licitação e em outra empresa não compromete a qualificação técnica da GRUNTEC para os serviços de limpeza urbana sob a responsabilidade de Eng. Willame Aguiar de Almeida.

Diante do exposto e considerando que o “fato superveniente” alegado pela denunciante não configura descumprimento substancial dos requisitos de qualificação técnica para o objeto específico deste Pregão, e que a empresa GRUNTEC SERVIÇOS LTDA comprovou a existência de responsável técnico devidamente habilitado e dedicado ao objeto da licitação, entendo que a denúncia não possui fundamento fático e jurídico para a desclassificação.

DECIDO:

1. Pelo **IMPROCEDÊNCIA** da denúncia de fato superveniente apresentada pela empresa HORIZONTES EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO EIRELE - ME.
2. Pela **MANUTENÇÃO da regularidade da habilitação e classificação** da empresa GRUNTEC SERVIÇOS LTDA no Pregão Eletrônico nº 020/2025 – Processo Administrativo nº 044/2025.

Esta decisão será anexada aos autos do processo administrativo.

Nova Era/MG, 21 de julho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDMAR GONÇALVES
Data: 21/07/2025 13:26:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDMAR GONÇALVES

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Nova Era/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Considerando a decisão administrativa proferida pelo Pregoeiro Oficial, Sr. Edmar Gonçalves, nos autos do Pregão Eletrônico nº 020/2025, referente ao Processo Administrativo nº 044/2025, que trata da contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana no Município de Nova Era/MG;

Considerando a análise técnica minuciosa da denúncia de fato superveniente apresentada pela empresa HORIZONTES EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO EIRELE - ME, bem como a manifestação da empresa GRUNTEC SERVIÇOS LTDA, e a conclusão do Pregoeiro pela **improcedência da denúncia e manutenção da habilitação da empresa GRUNTEC SERVIÇOS LTDA**;

ACATO a decisão do Pregoeiro, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e determino o regular prosseguimento do certame, com a adoção das providências administrativas cabíveis.

Publique-se.

Cientifique-se.

Encaminhe-se à Secretaria requisitante.

Nova Era/MG, 21 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MORIA DOMINGUES BENEVIDES
Data: 21/07/2025 16:12:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MORIÁ DOMINGUES BENEVIDES

Prefeito Municipal em Exercício